

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI N° 1.066, de 11 de Julho de 2012.

Dispõe sobre a doação à FUNDAÇÃO PIO XII, de uma área de 10.000 m² ou seja 1,00 hectare, nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

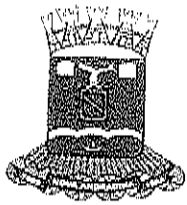
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de 10.000 m² ou seja 1,00 hectare, a ser destacada do imóvel de 2,42 hectares, localizada na Rodovia, 134, saída para o Distrito Nova Casa Verde, à **FUNDAÇÃO PIO XII**, CNPJ sob o n° 49.150.352/0002-01, parte da área matrícula n° 19.502, com o seguinte roteiro:

“Do marco M-01 cravado na divisa da Rodovia MS 134 e Avenida Projetada, saída para o Distrito de Casa Verde, segue rumo 65° 38' NW e distancia de 174,20 metros divisando com a Avenida Projetada até o M-02, deste segue com rumo 24°22' SW na distância de 138,94 metros divisando com área remanescente até o M-03, daí segue com rumo 65°38' SE na distancia de 174,20 metros até o M-04, daí seguir com rumo 24°22' NE na distancia de 138,94 metros divisando com a Rodovia MS 134 até o M1, ponto de partida, fechando o perímetro. Imóvel esse havido nos termos da matrícula n° 19502, do 1º SRI desta comarca, inscrito sob o n. 1.”

Art. 2º A área a ser doada é representada pelo memorial e planta que fazem parte integrante desta lei, como anexos I e II.

Art.3º A área descrita no art. 1º, destina-se a Unidade do Hospital do Câncer, e a Fundação não poderá em hipótese alguma, mudar a finalidade do imóvel.

Art. 4º O Município apresentará toda a documentação necessária para que a **FUNDAÇÃO PIO XII** regularize o registro do imóvel, objeto desta doação; ficando a Contabilidade Pública Municipal autorizada a dar baixa do mesmo pelo preço constante em seus registros do Balanço Geral Patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.066/2012

Pág. 02

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 11 de julho de 2012.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIOS**
Edição nº 4884
Data 12 / 07 / 2012